VERIFICAR VETO N 010/89.

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1282 / 19 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"ESTABELECE NORMAS PARA O EMBELEZAMENTO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS RUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que o Plenário aprovou e, nos termos do Artigo 66, § § 5º e 7º, da Constituição Federal c/c o Artigo 196, § § 5º e 7º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal promoverá campanha junto aos bairros desta cidade no sentido de incentivar os moradores, a conservar calçadas, árvores, canteiros, construir cestões de lixo, evitando assim o entulho nas calçadas e ruas.

Art. 2º - Fica ainda estabelecido que a rua de cada bairro ou trecho nela compreendido que apresentar melhor aspecto em limpeza, conservação e beleza na criatividade ornamental, a Prefeitura Municipal concederá aos moradores da mesma a isenção do Imposto Predial e Territorial-IPTU, referente ao período de 1 (um) ano.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal constituirá uma comissão, formada por pessoas de vários segmentos da sociedade, que farão em cada bairro, após o período de 1 (um) ano da publicação desta Lei, uma avaliação de cada rua, obedecendo os critérios já estabelecidos.

Art. 4º - Esta campanha fica denominada de "Projeto Barra Bonita".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, 19 DE DEZEMBRO DE 1.989.

DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
- Presidente -